



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 19647.006910/2004-61
Recurso nº. : 148.882
Matéria : IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente : CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TEIXEIRA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ em RECIFE - PE
Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2006
Acórdão nº. : 106-15.971

IRPF - GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS – Tendo o sujeito passivo colacionado aos autos documento que atesta a despesa médica, deve ser restabelecida a despesa glosada, no valor comprovado.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TEIXEIRA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para restabelecer a despesa médica no valor de R\$7.787,67, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 24 SET 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI, LUIZ ANTONIO DE PAULA, ROBERTA DE AZEREDO FERRERA PAGETTI, ISABEL APARECIDA STUANI (suplente convocada) e GONÇALO BONET ALLAGE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 19647.006910/2004-61
Acórdão nº : 106-15.971

Recurso nº : 148.882
Recorrente : CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TEIXEIRA

RELATÓRIO

O auto de infração de fl. 02 exige do sujeito passivo acima identificado o valor de R\$ 288,22, a título de imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF), adicionado ao imposto suplementar de R\$ 4.504,17, relativo ao ano-calendário 2001, exercício 2002, acrescido de multa de ofício equivalente a 75% do valor do tributo apurado, além de juros de mora, em face de haver sido constatada dedução indevida a título de despesas médicas.

2. Inconformado com a exação, o sujeito passivo, em 23/07/2004, apresentou a impugnação de fl. 01, acompanhada dos documentos de fls. 02 a 08.

3. Os membros da 1ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife (PE) acordaram por dar o lançamento como parcialmente procedente, excluindo da base de cálculo os valores de R\$ 6.802,56, referente a despesas médicas, efetuada com Clube Sul América Saúde e Vida, nos meses de janeiro a junho de 2001, e os R\$ 288,22 de imposto a pagar, apurado na declaração de ajuste anual, que deve ser objeto de cobrança.

4. Intimado em 27/06/2005, o autuado, irressignado, interpôs, tempestivamente, recurso voluntário, para cujo seguimento, a título do arrolamento de bens, exigido para o seu seguimento pelo artigo 32 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, indicou o bem descrito em fl. 01.

5. Na petição recursal o autuado aduz que deixara de apresentar os comprovante de pagamentos à Sul América, relativamente aos exercícios 2001 e 2002, o que faz agora, para demonstrar a improcedência do auto de infração.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 19647.006910/2004-61
Acórdão nº : 106-15.971

VOTO

Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, Relatora.

O recurso preenche os requisitos para sua admissibilidade, dele tomo conhecimento.

O dissídio que chega a este colegiado, remanescente do julgamento de primeira instância, trata da glosa de despesas médicas, referentes ao ano-calendário 2001, exercício 2002, declaradas como deduções indevidas da base de cálculo do imposto sobre a renda de pessoa física (IRPF), por falta de base documental apta a confirmar a efetividade da despesa.

Na impugnação, o sujeito passivo apresentara os comprovantes das despesas médicas, efetuada com Clube Sul América Saúde e Vida, nos meses de janeiro a junho de 2001, pelo que o colegiado julgador de primeira instância excluiu da base de cálculo os valores de R\$ 6.802,56.

Em fase recursal, o sujeito passivo aduz aos autos as cópias de fls. 25 e 26, onde restam demonstrados os valores pagos ao Clube Sul América Saúde e Vida, nos meses de julho a dezembro de 2001, no montante de R\$ 7.787,67.

Com efeito, entendo que tal documento se presta plenamente a comprovar a parte da glosa da despesa médica remanescente da decisão de primeira instância, referente ao Clube Sul América Saúde e Vida.

Pelo exposto, voto pelo provimento parcial do recurso, para restabelecer a dedução com despesas médicas no valor de R\$ 7.787,67.

Sala das Sessões - DF, em 09 de novembro de 2006.


ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA